

Termo de Cessão de Uso 3/2023 – CIA 0002707-55.2023.8.11.0000

TERMO DE CESSÃO DE USO 03/2023

TERMO DE CESSÃO DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO E, DE OUTRO, A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO (Comarca de Canarana).

O **ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio do **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, com sede no Centro Político Administrativo - Palácio da Justiça, Rua C, S/N, Caixa Postal 1.071, Cuiabá/MT, CEP 78.049-926, inscrito no CNPJ sob o n. 03.535.606/0001-10, doravante denominado **CEDENTE**, neste ato representado por sua Presidente, Excelentíssima Senhora Desembargadora **CLARICE CLAUDINO DA SILVA**, portadora da Carteira de Identidade n. 239043-8 SESP/MT e inscrita no CPF sob o n. 140.404.251-20, e, de outro lado, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com sede na Rua 02 lote 04 quadra 4 Setor A, Centro Político Administrativo – CEP 78.049-912 – Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob o n. 02.528.193/0001-83, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, neste ato representada por sua Defensora Pública-Geral, Excelentíssima Senhora **MARIA LUZIANE RIBEIRO DE CASTRO**, portadora do documento de identidade n. 594495 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n. 496.431.501-00, sujeitando-se as normas regulamentares, e mediante as cláusulas e condições ora pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a "**Cessão de Uso**" de 02 (duas) salas situadas no prédio do fórum da Comarca de Canarana, com as seguintes especificações Sala 01 – localizada no Bloco 03 – no lado esquerdo na entrada principal do prédio; Sala 02 – localizada no Bloco 01 – denominada sala de xerox, com endereço na R. Miraguai, 601 - Jardim Tropical, 78640-000, para a instalação do Núcleo de Atendimento da Defensoria Pública da Comarca de Canarana.

Termo de Cessão de Uso 3/2023 – CIA 0002707-55.2023.8.11.0000

1.2 A Cessão restringe-se apenas ao uso dos bens identificados no item 1.1 para as atividades da Defensoria Pública da Comarca de Canarana.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Para o fiel cumprimento deste termo, a Cessionária se compromete a:

2.1.1. Utilizar o imóvel exclusivamente para a finalidade a que se propõe, não podendo ceder o uso do bem em causa, mediante aluguel, subcontrato ou arrendamento, durante a vigência deste Termo;

2.1.2. Realizar as benfeitorias e reformas necessárias ao perfeito funcionamento do imóvel durante a vigência deste Termo, precedidas de análise técnica da Coordenadoria de Infraestrutura do órgão Cedente.

2.1.3. Todas as despesas de manutenção e conservação do bem cedido, de qualquer natureza, serão de responsabilidade da Cessionária.

2.1.4. As condições de risco do bem ora cedido são de inteira responsabilidade da Cessionária, mesmo que em situações de caso fortuito ou força maior, devendo, este, diligenciar para que o bem seja preservado em qualquer circunstância, sob pena de responder pelos danos causados.

2.1.5. A CESSIONÁRIA compromete-se a devolver o bem recebido em cessão de uso, ao final do Termo de Cessão, nas mesmas condições de uso e conservação, ressalvados os desgastes decorrentes do uso natural.

2.1.6. Os custos das despesas cotidianas, a exemplo de água e energia elétrica ficam de responsabilidade da Cessionária.

2.2. São obrigações do CEDENTE:

2.2.1. Comunicar por escrito a CESSIONÁRIA sua eventual intenção de interromper a vigência do presente Termo de Cessão, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Termo de Cessão de Uso 3/2023 – CIA 0002707-55.2023.8.11.0000

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.3. O presente Termo de Cessão de Uso vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que acordado entre as partes, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, II, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

4.1. Este Termo poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data desejada para o encerramento, em conformidade com o artigo 79, II, da Lei n. 8.666/93, não acarretando, este ato, indenização de qualquer natureza, o que não obstará, entretanto, o cumprimento das obrigações assumidas por ambas as partes.

4.2. A Cessionária se compromete a entregar o imóvel em condições de uso, ou seja, bem conservado, e as benfeitorias de qualquer natureza realizadas no imóvel objeto do presente Termo incorporar-se-ão ao imóvel, ficando a ele pertencente, não podendo ser retiradas nem dar motivo ao exercício do direito de retenção.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

5.1. Os casos omissos ou excepcionais não previstos neste Termo deverão ser submetidos, com brevidade e por escrito, à apreciação das partes e serão resolvidos de acordo com a Lei n. 8.666/93, posteriores alterações e demais normas regulamentares.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1. O acompanhamento e fiscalização da execução do Termo de Cessão de Uso serão realizados pelo Gestor-Geral do Fórum da Comarca de Canarana, de acordo com o artigo 67, da Lei n. 8.666/93.

6.2. O exercício da fiscalização pelo CEDENTE não excluirá nem reduzirá as responsabilidades de competência do CESSIONÁRIO.

Termo de Cessão de Uso 3/2023 – CIA 0002707-55.2023.8.11.0000

6.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência de acompanhamento e fiscalização deverão ser solicitadas à Administração do Tribunal de Justiça, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LEI N. 13.709/2018.

7.1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do respectivo termo para finalidade distinta daquela do objeto do Termo de Cessão de Uso, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

7.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da formalização do instrumento, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outros órgão, entidades ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento de cessão de uso.

7.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do Termo de Cessão de Uso, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

7.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, o CEDENTE, para a execução do objeto deste termo, tem acesso a dados pessoais do representante da CESSIONÁRIA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

7.5. A CESSIONÁRIA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CEDENTE.

7.6. A CESSIONÁRIA fica obrigada a comunicar ao CEDENTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas

Termo de Cessão de Uso 3/2023 – CIA 0002707-55.2023.8.11.0000

de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE

8.1. A eficácia deste Termo e de seus aditivos fica condicionada à publicação dos respectivos extratos na Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso, em consonância com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá-MT, com exclusão a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que derivem deste Termo e que não puderem ser solucionadas pela via administrativa.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, as partes firmam este Termo de Cessão de Uso em via digital, para todos os efeitos legais.

Cuiabá-MT, 06 de março de 2023.

Desembargadora **CLARICE CLAUDINO DA SILVA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

Representante do CEDENTE

MARIA LUZIANE
RIBEIRO DE
CASTRO:49643150100

Assinado de forma digital por
MARIA LUZIANE RIBEIRO DE
CASTRO:49643150100
Dados: 2023.03.03 18:03:15
-04'00'

Doutora **MARIA LUZIANE RIBEIRO DE CASTRO**

Defensora Pública-Geral do Estado de Mato Grosso

Representante da CESSIONÁRIA